



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**

*Rua Tiradentes – 225 – Bairro Irmãos Fernandes*  
*Barra de São Francisco – ES*

**LEI Nº 1.450, de 23 de outubro de 2023.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA “GUARDIÕES DAS NASCENTES” PARA PRESERVAÇÃO, RECUPERAÇÃO E PROTEÇÃO DAS NASCENTES D’ÁGUA EXISTENTES NO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; E AUTORIZA A REALIZAÇÃO PARCERIAS, INVESTIMENTOS E CONCESSÃO DE FOMENTOS JUNTO AOS TITULARES DE PROPRIEDADES RURAIS.**

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regimentais,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica criado o Programa “Guardiões das Nascentes”, que visa a preservação, recuperação e proteção das nascentes existentes no Município de Barra de São Francisco, Estado do espírito Santo.

Parágrafo Único. O Poder Público Municipal poderá estabelecer parcerias com órgãos estaduais e federais, com a sociedade civil organizada, organizações ambientalistas, bem como com proprietários e possuidores do imóvel que abriga a nascente, para cumprimento do estabelecido na presente Lei.

Art. 2º Para fins de catalogação, deverá ser utilizado o cadastro, o mapeamento e o georreferenciamento das nascentes, realizados em atenção à Lei 062/1990, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e



## CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO Estado do Espírito Santo

*Rua Tiradentes – 225 – Bairro Irmãos Fernandes  
Barra de São Francisco – ES*

Desenvolvimento Sustentável em parceria com o Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural / INCAPER.

Art. 3º Serão beneficiários do Programa Municipal o possuidor, o arrendatário ou comodatário de propriedades rurais que possuam nascentes, localizadas no Município de Barra de São Francisco.

Art. 4º O titular do domínio será incentivado a comparecer à repartição pública para fins de comunicação sobre a existência de nascente d'água em sua propriedade e adesão voluntária ao programa.

Parágrafo Único. A adesão ao Programa implica na celebração de Termo de Adesão e Convênio para fins de recuperação, manutenção e proteção das nascentes indicadas, devendo o possuidor apresentar as devidas documentações que comprovem a propriedade, o arrendamento, ou até mesmo a posse de boa-fé da área a ser beneficiada.

Art. 5º A preservação das nascentes a que se refere esta Lei implica:

- I - no mapeamento e catalogação das nascentes d'água;
- II - no monitoramento e na preservação das nascentes d'água;
- III - na proteção do ecossistema para manutenção do regime hidrológico;
- IV - no impedimento da proliferação de doenças que são causadas pelo uso de água contaminada;
- V - na melhoria das condições para recuperação e proteção da fauna e da flora existentes nas áreas dos mananciais;
- VI - na conservação e recuperação das margens do curso d'água, na forma da Lei nº 12.651/2012, quanto às florestas e demais formas de vegetação natural existentes nas nascentes dos rios,
- VII - no estímulo da melhoria da qualidade ambiental das áreas circunvizinhas às nascentes d'água;



## CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO Estado do Espírito Santo

*Rua Tiradentes – 225 – Bairro Irmãos Fernandes  
Barra de São Francisco – ES*

VIII - na compatibilização das ações de preservação das nascentes d'água e da proteção ao meio ambiente com o uso e ocupação do solo, para atendimento ao desenvolvimento socioeconômico do Município.

IX - na promoção de gestão participativa, integrando setores da sociedade civil organizada com as diversas instâncias governamentais.

Art. 6º O Poder Público Municipal, promoverá a instrução dos proprietários ou usuários das áreas envolvidas sobre a preservação e conservação da nascente; reflorestamento, com indicação da vegetação adequada ao local; monitoramento permanente da área da nascente e sobre adoção de medidas, na hipótese de limpeza, colheita, sementeira, pulverização, adubagem e queimadas nas áreas adjacentes da nascente.

Art. 7º Firmado o convênio, o Município prestará auxílio ao proprietário, arrendatário ou possuidor da área onde se localizar a nascente, no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) mensais, por hectare preservado; devendo o beneficiário comprovar a devida contrapartida, mediante manutenção do cercamento, isolamento e reflorestamento da mesma.

§ 1º - O reflorestamento, em plena conformidade com as orientações e determinações da Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, deverá ser efetuado às expensas e por esforços próprios do beneficiário; porém, havendo disponibilidades de mudas no Horto Municipal, as mesmas poderão ser doadas para os fins de reflorestamento e recuperação das nascentes abordadas pelo Programa.

§ 2º - As áreas abrangidas pelo Programa, objetos dos Termos de Adesão e Convênio, deverão permanecer protegidas e invioladas, permitindo-se o acesso, a utilização ou exploração apenas nas formas previstas pela Lei 12.651, de 25 de maio de 2012 (que institui o Código Florestal Brasileiro).

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**

*Rua Tiradentes – 225 – Bairro Irmãos Fernandes*  
*Barra de São Francisco – ES*

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará as disposições desta Lei.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor 120 (cento e vinte) dias a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Hugo de Vargas Fortes, 23 de outubro de 2023.

**ADEMAR ANTÔNIO VIEIRA**  
Presidente da Câmara Municipal